



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

Na publicação havida no Diário Oficial da Cidade em 22/08/2019, página 86, coluna 3, leia-se como segue e não como constou:

### **PARECER Nº 1263/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0634/18.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rute Costa, que institui a criação de núcleos de aprendizagem da língua portuguesa em escolas públicas municipais e em templos religiosos, para adultos estrangeiros que imigram para Cidade de São Paulo.

De acordo com a justificativa aposta pela autora, o projeto tem como finalidade facilitar a inserção o imigrante na vida socioeconômica de nosso Município.

Com efeito, o projeto de lei ora em análise reúne as condições formais e materiais necessárias ao prosseguimento do processo legislativo nesta Câmara de Vereadores, tendo em vista que a matéria é também assunto de interesse local, razão pela qual tem competência legislativa o Município para regulamentar a matéria, nos termos dos arts. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Do ponto de vista material, a propositura encontra fundamento na Lei da Migração (Lei Federal nº 13.445/17), que concede diversos direitos e propõe políticas públicas voltadas aos migrantes que desejam se estabelecer no país, especialmente em seus arts. 3º e 4º que preveem as diretrizes das políticas públicas a serem elaboradas e os direitos assegurados aos migrantes no território nacional respectivamente.

Ademais, a Lei Municipal nº 16.478/16, que estabelece a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes, prevê a realização de "parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes"

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 21/08/2019.

Caio Miranda Carneiro (PSB)

Celso Jatene (PL)

Claudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT) - Relator

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 23/08/2019, p. 105

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).